



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Procuradoria Geral do Município

## **PARECER JURÍDICO**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo que tem por objeto a formalização de **Termo de Colaboração** entre o Município de Atílio Vivacqua e a **Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua**, visando à continuidade dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual e transtornos do espectro autista (TEA), no âmbito do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA (SERDIA).

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Memorando nº 065/2025, solicitando a celebração do novo Termo de Colaboração, diante do encerramento do anterior (Termo nº 001/2024) e da necessidade de continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Constam dos autos, além do pedido, os documentos exigidos pelo art. 33 da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, tais como estatuto social, certidões negativas de débito, regularidade fiscal e trabalhista, plano de trabalho e dotação orçamentária.

A Gerente Municipal de Contratos, Sra. Gilmara Biazate Roveta, manifestou-se requerendo análise jurídica prévia e adequada instrução processual.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1. Do Marco Regulatório e Cabimento**

O instrumento jurídico em análise trata-se de **Termo de Colaboração**, figura legal prevista no **art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014**, que assim define:

“VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

O objeto do presente termo – prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual e TEA – possui evidente interesse público e recíproco, o que legitima juridicamente a celebração da parceria.

#### **2.2. Da Inexigibilidade de Chamamento Público**

Nos termos do **art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014**, é possível a **inexigibilidade do chamamento público** quando houver inviabilidade de competição, em especial quando houver **singularidade do objeto da parceria ou ausência de outras organizações capazes de executar o objeto pactuado**.

O serviço prestado pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivácqua/ES apresenta essas características, uma vez que é a única instituição local habilitada para a execução de serviços de reabilitação intelectual e TEA, com estrutura própria e expertise consolidada. Portanto, há fundamento legal para a inexigibilidade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde formalizar o devido procedimento, com base no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

### 2.3. Da Regularidade Documental

Conforme estabelece o **art. 33 da Lei nº 13.019/2014**, a parceria está condicionada à apresentação, pela entidade, de:

- I - cópia do estatuto registrado em cartório;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - certidões que comprovem regularidade fiscal e trabalhista;
- IV - comprovante de regularidade perante o FGTS.”

Tais documentos constam regularmente nos autos, sem nenhuma pendência formal.

## III – CRÍTICAS E APONTAMENTOS AO CONTRATO

### a) Ausência de Plano de Monitoramento Detalhado

Embora conste o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração não apresenta cláusulas claras sobre o sistema de monitoramento e avaliação de resultados, em desatenção ao disposto no **art. 42 da Lei nº 13.019/2014**, que exige a definição de indicadores de desempenho, metas objetivas e forma de fiscalização.

### b) Cláusulas Genéricas e Falta de Especificação de Metas

O termo peca pela generalidade excessiva, descrevendo de forma vaga as obrigações da entidade parceira. O art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 exige a descrição clara do objeto e das metas, o que não se verifica com precisão na minuta apresentada.

### c) Penalidades Insuficientes

O contrato limita-se a prever sanção genérica por descumprimento, sem observar o regime progressivo e proporcional de penalidades disposto no **art. 73 da Lei nº 13.019/2014**.

### d) Ausência de Cláusula sobre Devolução de Saldo Remanescente

Não há previsão expressa sobre a obrigatoriedade de devolução ao erário municipal dos recursos eventualmente não utilizados, afrontando o princípio da eficiência e os arts. 51 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Colaboração nº 002/2025**, desde que observadas as seguintes determinações:

- A Secretaria Municipal de Saúde deverá formalizar expressamente a **inexigibilidade do chamamento público**, com fundamento no **art. 31 da Lei nº 13.019/2014**.
- A minuta do Termo de Colaboração deverá ser **aperfeiçoada** para incluir:

- Plano de monitoramento e avaliação, conforme art. 42;
  - Metas quantitativas e qualitativas objetivamente estabelecidas (art. 22, I);
  - Penalidades proporcionais e graduadas (art. 73);
  - Cláusula de devolução obrigatória de saldo remanescente (arts. 51 e 57).
- Deve ser exigida manifestação do Controle Interno do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, **com os ajustes indicados, opina-se favoravelmente à celebração do ajuste requerido.**

**É o parecer.**

Atilio Vivacqua/ES, 31 de março de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO  
PROCURADOR GERAL  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 31/03/2025 12:27:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 31/03/2025 12:27:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B5FC8C>